

AGENDA BRASILEIRA DE POLÍTICA DE DROGAS



PLATAFORMA BRASILEIRA
DE POLÍTICA DE DROGAS

REALIZAÇÃO

Plataforma Brasileira de Política de Drogas

CO-REALIZAÇÃO

Associação Brasileira Multidisciplinar de Estudos sobre Drogas (ABRAMD)
 Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos (ABGLT)
 Associação Elas Existem – Mulheres Encarceradas
 Associação Psicodélica do Brasil (APB)
 Centro de Convivência É de Lei
 Iniciativa Negra por Uma Nova Política sobre Drogas
 Instituto de Apoio à Pesquisa e ao Estudo da Cannabis (Sativoteca)
 Rede Nacional de Feministas Antiproibicionistas (RENFA)
 Rede Jurídica pela reforma da Política de Drogas (Rede Reforma)

EXPEDIENTE

PESQUISA E REDAÇÃO
 Chico Cordeiro e Andrea Domanico
 EDIÇÃO
 Juliana Vilas e Tatiana Diniz
 PROJETO GRÁFICO
 Girafa Não Fala
 REVISÃO TÉCNICA
 Helena Fonseca Rodrigues, Luana Malheiro,
 Nathália Oliveira e Renato Filev

Plataforma Brasileira de Política de Drogas – 2024

SECRETARIA OPERATIVA

COORDENAÇÃO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
 Chico Cordeiro

COORDENAÇÃO DE GESTÃO E GOVERNANÇA
 Helena Fonseca Rodrigues

COORDENAÇÃO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA
 Luana Malheiro

COORDENAÇÃO DE GESTÃO E GOVERNANÇA
 Nathália Oliveira

COORDENAÇÃO CIENTÍFICA
 Renato Filev

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO
 Tatiana Diniz

GESTÃO DE REDES SOCIAIS
 Kyalene Mesquita

COMITÊ ORIENTADOR (CORI) 2021 A 2024

Andrezza Almeida - Zazá (ABGLT)
 Bruno Gomes (Abramd)
 Caroline Bispo (Elas Existem - Mulheres Encarceradas)
 Ed Carlos Faria (Leipsi)
 Francisco Netto (Fiocruz)
 José Tiago Campos (Sativoteca)
 Nathielly Janutte (Centro de Convivência É de Lei)
 Maria Angélica Comis (Centro de Convivência É de Lei)
 Matuzza Sankofa (Centro de Convivência É de Lei)
 Michel Marques (Aborda)
 Nahya Nogueira (Elas Existem - Mulheres Encarceradas)
 Tamára Cesário (RENFA)

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Cordeiro, Chico
 Agenda brasileira de política de drogas [livro eletrônico] / Chico Cordeiro, Andrea Domanico ; organização Plataforma Brasileira de Política de Drogas. -- São Paulo : Iniciativa Negra Por Uma Nova Política Sobre Drogas : Plataforma Brasileira de Política de Drogas, 2024.

PDF

Vários colaboradores.
 Bibliografia.
 ISBN 978-65-996802-5-0

1. Brasil - Política e governo 2. Ciência política
 3. Drogas - Abuso - Prevenção 4. Poder público - Brasil
 5. Políticas públicas - Brasil I. Domanico, Andrea. II. Drogas, Plataforma Brasileira de Política de Drogas. III. Título.

24-207156

CDD-362.2917

Índices para catálogo sistemático:

1. Drogas : Abuso : Prevenção : Problemas sociais
 362.2917

APRESENTAÇÃO

A rede de organizações que compõem a Plataforma Brasileira de Política de Drogas (PBPD) elaborou a Agenda Brasileira para Política de Drogas. Trata-se de um conjunto de proposições dirigidas especialmente aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário nacional e estaduais. Depois de lançar a Agenda Emergencial pelo Fim da Guerra às Drogas no Brasil -elaborada em 2022 para colaborar com o contexto eleitoral brasileiro-, e o caderno de propostas para os 100 primeiros dias do novo Governo Federal, as novas propostas aqui contidas apontam para perspectivas de curto, médio e longo prazos.

Todas as propostas deste documento foram elaboradas a partir de escutas, diálogos e construção coletiva com pessoas usuárias de substâncias psicotrópicas, ativistas, pesquisadores e integrantes de diversas Organizações da Sociedade Civil (OSC) dos campos da política de drogas, direitos humanos, saúde, segurança pública e justiça criminal. Estão organizadas e apresentadas por eixos, orientados para as responsabilidades atribuídas prioritariamente aos governos estaduais e federal, embora parte das ações dependam de diálogos e articulação com os Poderes Legislativos e Judiciário.

Boa parte das propostas encontra respaldo, aparato legal e lastro quanto à facilidade, enquanto outras podem parecer completamente novas ao Estado Brasileiro, embora essenciais para a reforma na política de drogas e urgente redução do superencarceramento e dos índices de homicídios no País.

Há, ainda, novos elementos neste elenco de proposições que apresentamos, especialmente relacionados ao entrelaçamento entre política de drogas e justiça socioambiental. Nas falas e escutas e trocas promovidas pela PBPD ao longo dos últimos anos, em eventos, caravanas e debates Brasil afora, fica claro que o racismo ambiental deve ser incorporado ao nosso debate. E, assim, temas socioambientais entram na pauta antiproibicionista, a partir de dados que confirmam a necessidade de soluções transdisciplinares, que levem em conta todos os contextos e abordagens: aspectos ambientais, emergência climática e justiça social. Assim, as entidades membros passam a atuar em busca de novas soluções e reflexões que se tornaram urgentes nos últimos anos. Temos, assim, um longo percurso a ser percorrido nesta intersecção, ainda tímida, entre os campos antiproibicionista e socioambiental.

As recomendações apresentadas a seguir pressupõem: a retomada do estado democrático de direito com ampla participação da sociedade civil, o fortalecimento das instâncias de controle social e a realização de consultas e conferências nacionais como premissa transversal. Vale destacar, sobretudo, que o conjunto de ações integrantes deste documento tem como pressuposto inegociável a garantia da representatividade negra e de gênero em todos os debates.

O QUE É A PBPD

(PLATAFORMA BRASILEIRA DE POLÍTICA DE DROGAS)

A Plataforma Brasileira de Política de Drogas (PBPD) é uma rede nacional composta por mais de 50 instituições conectadas para produzir incidência política e técnica em favor da reforma da política de drogas no País. O elo entre as entidades da rede é a atuação efetiva pela diminuição de desigualdades e garantia dos direitos humanos às pessoas e comunidades prejudicadas pela guerra às drogas.

A PBPD é formada por Organizações da Sociedade Civil e associações acadêmicas que buscam debater e promover políticas de drogas fundamentadas na justiça social, na garantia dos direitos humanos, em evidências científicas, na redução de riscos e danos sociais associados à violência gerada pela ilegalidade da circulação, da produção, do comércio e do consumo de drogas, e também à saúde -individual e coletiva. A rede atua ainda na promoção da Educação e da Saúde Pública. A PBPD estimula políticas que garantam a autonomia, a dignidade e a cidadania das pessoas que usam drogas e o efetivo direito à saúde e ao tratamento em liberdade àquelas que necessitarem.

POLÍTICA DE DROGAS NO BRASIL

O espaço institucional das políticas sobre drogas no Brasil foi pavimentado por algumas circunstâncias que influenciaram caminhos e prioridades, no decorrer da História. A Secretaria Nacional Antidrogas (atualmente Secretaria Nacional de Política de Drogas - SENAD) foi criada em 1998 na antiga Casa Militar da Presidência da República. Neste período que durou 12 anos, a titularidade e os cargos-chave foram ocupados por militares. Mais tarde, a SENAD passou a fazer parte do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Neste segundo período, vários embates no âmbito governamental foram travados por diferenças de compreensão sobre prioridades e iniciativas a serem desenvolvidas. A SENAD, então, passou a fazer parte do Ministério da Justiça. Importante mencionar que o lugar institucional da SENAD deve ser privilegiado no sentido de coordenar a política de drogas brasileira e, por conta disso, deve estar revestida de poder de convocatória e governança, além de estabelecer relações frutíferas com a sociedade civil.

O Brasil tem tradição histórica de participação social na definição de políticas públicas de forma direta, como no caso das conferências nacionais que deliberam sobre as diretrizes para lidar com diversos temas. Foram realizadas milhares de conferências governamentais -municipais, estaduais, distritais e nacionais- de Saúde, Assistência Social, Políticas para Mulheres, População Negra, Cultura, dentre outras.

Entretanto, no âmbito da política de drogas, os eventos no Brasil nunca partem ou são organizados por iniciativa governamental. E, por isso, podemos dizer que nunca foi realizada uma conferência nacional que elevasse o tema à justa condição de política de Estado, com ampla participação social, apesar de a política de drogas ser foco de diversos eventos de iniciativa social e não-governamental. Algumas iniciativas tentaram organizar fóruns nacionais antidrogas que, como o nome já indica, seguiria por premissas e conceitos deturpados. Além disso, a forma de participação das pessoas era bastante diferente do modelo das conferências, que tem percentual definido em Lei para cada segmento participante -o que provocava distorções profundas nas votações e, consequentemente, nas deliberações. A ausência de discussão intersetorial, participativa e transparente sobre o tema pode contribuir para a invisibilização, ao diluir a importância e enfraquecer o desenvolvimento de ações concretas e urgentes para diminuir o sofrimento e interromper o genocídio cotidiano, sobretudo de populações jovens, pretas e marcadas por vulnerabilidades socioeconômicas.

Outra forma de participação e também de controle social de políticas públicas está nos Conselhos Nacionais, que têm como objeto deliberar sobre as ações e políticas de governo em diversas áreas. Felizmente, o Conselho Nacional de Políticas de Drogas (CONAD) existe e contemplou a participação de representantes da sociedade civil, ainda que de forma não-paritária (1).

Observa-se que o CONAD, ainda, segue em disputa com setores que lucram com estigmas, com a proibição e com a perspectiva manicomial na atenção e cuidado de usuários -o que evidencia a importância de ter representantes de pessoas usuárias de drogas no Conselho.

COMO FOI ELABORADA A AGENDA BRASILEIRA PARA POLÍTICA DE DROGAS?

Por meio de diversas atividades coletivas e participativas buscamos ampliar a escuta a todas as entidades que fazem parte da rede da PBPD e também de outras lideranças estratégicas para o campo das políticas de drogas no Brasil. Iniciamos com um grande Encontro Nacional sobre “Políticas de Drogas, Democracia e Direitos Humanos” no Rio de Janeiro, entre os dias 29 e 31 de agosto de 2022, com presença de mais de 100 entes representantes das organizações da rede e parceiras. Neste encontro foram debatidos temas que resultaram nas propostas que fazem parte da Agenda. Nesta mesma oportunidade, lançamos o manifesto “Agenda Emergencial Pelo Fim da Guerra às Drogas no Brasil” com as diretrizes de ação. Esse documento foi divulgado no contexto da campanha eleitoral, de forma a estimular o debate sobre política de drogas.

Paralelamente, a PBPD apoiou, durante o segundo semestre de 2022 e primeiro de 2023 -por meio de edital dirigido às entidades parceiras-, diversas atividades nacionais e regionais para debater a política de drogas a partir de cenários locais. Tal projeto, chamado Caravanas do Conhecimento, ampliou a autonomia das organizações e a escuta das populações afetadas de forma a responder à pergunta: qual política de droga queremos? As atividades das Caravanas foram desenvolvidas pelas seguintes organizações: Elas Existem, Associação Brasileira Multidisciplinar de Estudos sobre Drogas (ABRAMD), Centro de Convivência É de Lei, Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos (ABGLT), Rede Nacional de Feministas Antiproibicionistas (RENFA), Sativoteca, Rede Reforma e Associação Psicodélica do Brasil (APB). Importante destacar todo o empenho e o valioso trabalho empreendido pelas pessoas e entidades envolvidas. As discussões foram realizadas em Tarauacá/AC, Belém/PA, Fortaleza/CE, Salvador/BA, Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP, Campinas/SP, Florianópolis/SC, Joinville/SC, Porto Alegre/RS, Caxias do Sul/RS, Pelotas/RS, Sobradinho/RS, São Leopoldo/RS, Maringá/PR e Curitiba/PR. Todas as atividades geraram relatórios com propostas que foram inseridas na Agenda.

Para facilitar a leitura e compreensão, a Agenda Brasileira de Política de Drogas está dividida em eixos de trabalho, com as propostas e justificativas para o desenvolvimento.

NOSSA AGENDA: A POLÍTICA DE DROGAS QUE QUEREMOS

Queremos uma política de drogas feminista, **antiproibicionista, antirracista, antipunitivista, pautada na autonomia do cuidado, na legalização com regulamentação de todas as drogas qualificadas como ilícitas e na defesa da Redução de Danos como princípio normativo dos serviços de cuidado** e como política pública de Estado.

Para o pleno desenvolvimento do eixo **Institucionalidade e Participação Social**, acreditamos que o primeiro passo é convocar uma Conferência Nacional de Política de Drogas, seguindo o rito das conferências nacionais, com fases municipais e estaduais para a eleger os delegados paritários entre: trabalhadores, usuáries e representantes da sociedade civil. Outra ação deste eixo é a reformulação da Política de Drogas do Brasil sob um olhar mais humano, menos condenatório, que tenha a Redução de Danos como princípio normativo. E, ainda, a criação de uma secretaria e/ou departamento de Redução de Danos, interministerial com recursos próprios, capaz de implementar ações como políticas públicas de Estado.

No eixo **Cuidado**, a agenda que queremos é a que prega o cuidado em liberdade, com a construção da apologia ao cuidado das pessoas que usam álcool e outras drogas dentro de seus territórios, com a certeza de que a Redução de Danos será o princípio normativo dos serviços da RAPS (Rede de Atenção Psicossocial) e será implementada dentro dos serviços do SUAS (Sistema Único de Assistência Social). Para aqueles que precisam de um cuidado mais protegido, que os serviços oferecidos sejam antimanicomiais

e partilhados com as comunidades na defesa dos direitos humanos. Queremos, ainda, que seja regulamentada a profissão de “Redutor de Danos”, como forma de garantir técnicos(as) especialistas no cuidado em liberdade e na defesa da autonomia das pessoas que usam álcool e outras drogas.

Para o eixo **Redução de homicídios e do encarceramento**, o que pretendemos é uma revisão ampla na Lei de Drogas para a diminuição do encarceramento, com indulto para as mulheres e políticas de reparação para quem já está detido. Em relação à redução de homicídios, acreditamos que os esforços caminham na reestruturação das polícias, com a desmilitarização e formação permanente e continuada de uma polícia antirracista e menos bélica. Nesse sentido, prevemos que as Secretarias de Segurança Pública (SSP) em todo Brasil deverão discutir e implementar protocolos que visem a defesa dos Direitos Humanos para todos e, em especial, para as populações historicamente discriminadas. Além disso, seria ideal a elaboração de um censo da população prisional que leve em conta aspectos qualitativos e quantitativos.

Em relação ao eixo **Articulação internacional**, nossa agenda está centrada na ocupação de espaços em que políticas de drogas são discutidas no âmbito regional e global. Da mesma maneira, também faz parte da nossa estratégia incidir para que a política de drogas faça parte das agendas governamentais bilaterais e também dos mecanismos de articulação regionais já existentes. Imprescindível também que representantes da sociedade civil possam participar ativamente dessas discussões.

A agenda que queremos para a **Regulação de Substâncias Psicoativas** passa pelo processo regulatório de todas as substâncias, incluindo estimulantes e psicodélicos, do ponto de vista terapêutico e uso adulto. Avançar na universalização do acesso à cannabis terapêutica para todas as pessoas que dela precisarem: requerendo reformulação legal em relação ao uso, que deve incluir o cultivo via associativismo e cooperativismo, a regulação da cadeia produtiva -com foco na agricultura familiar e orgânica-, para fortalecer arranjos produtivos locais que permitam inserir no mercado lícito os trabalhadores que estão num mercado ilícito hoje.

No que tange ao eixo **Pesquisa e Formação**, acreditamos que nossas metas podem ser alcançadas na medida em que haja um compromisso com os serviços de saúde, educação, assistência social, justiça e moradia. A Política de Drogas que queremos inclui como princípios normativos: cuidado em liberdade, redução de danos e um plano de educação permanente e continuada sobre as questões das pessoas que usam álcool e outras drogas. É ideal, também, ter disponíveis os recursos específicos para pesquisas sobre temas relacionados a: homicídios e políticas de drogas (saúde, justiça e proteção social), além da implantação e avaliação dos impactos de nova legislação sobre drogas.

Em relação ao eixo **LGBTQIAPN+**, acreditamos que nossa agenda poderá avançar na capacitação das equipes de trabalho nos diversos âmbitos do Poder Executivo e na prestação do serviço público para o respeito às pessoas LGBTQIAPN+ e/ou que fazem uso de álcool e outras drogas -tanto em funções executivas quanto estratégicas. Exemplo: a inclusão de cursos de especialização específicos nos cursos de Medicina e em outras áreas da Saúde, para o atendimento da população LGBTQIAPN+. Acreditamos que a educação continuada e permanente da população toda para a diminuir a LGBTQIAPB+fobia é também fundamental.

Para o eixo **mulheridades de dissidências** é importante considerar as interseccionalidades, ampliando concepções de mulheridades, na determinação, formação e orientação de práticas profissionais, bem como fluxos de cuidados plurais, compreendendo as necessidades múltiplas das populações e o impacto das opressões (pobreza, racismo, sexismo, etarismo..) na produção de adoecimentos de mulheres usuárias de drogas. Precisamos ainda, criar estratégias para o enfrentamento de vulnerabilidade social de mulheres, meninas e dissidências sexuais usuárias de drogas por meio de iniciativas, ações e projetos de geração de renda, economia solidária e criativa e participação social e garantir estratégias de inclusão no mercado formal de trabalho, para mulheres/meninas/mães e dissidências usuárias de drogas e/ou impactadas pela política proibicionista de guerra às drogas.

A agenda que apresentamos também sugere formular proposta para a relação entre **Política de drogas e Justiça socioambiental**. A inclusão da dimensão socioambiental nas políticas de drogas é determinante para a adoção de ações que gerem resultados de impacto para as pessoas e para o Planeta. Algumas questões já foram anteriormente abordadas, tais como: as estratégias de redução de danos e a regulação da produção, o comércio e uso de substâncias, que, reforçamos, também são fundamentais para este eixo. Agregamos também a importância de buscar e fomentar alternativas econômicas sustentáveis para as comunidades que dependem da produção ilegal de substâncias. Em boa parte da nossa agenda, é ressaltada a centralidade da participação das pessoas beneficiadas na construção, implementação e avaliação das políticas de drogas. Aqui, o mesmo princípio deve ser aplicado.

Por último, a busca de iniciativas para este eixo deve considerar como pano de fundo a relação das políticas de drogas e as desigualdades nos vários domínios (social, econômico, racial etc.) para formular estratégias de enfrentamento das iniquidades e da marginalização, buscando também criar programas de reparação histórica.

PROPOSTAS E EIXOS DE TRABALHO

1. INSTITUCIONALIDADE E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

1.1. Implementação do novo CONAD, cuja composição garanta a paridade entre representantes governamentais (Três Poderes e autarquias) e de organizações da sociedade civil e movimentos sociais de âmbito nacional e que tenham como atribuições a avaliação/monitoramento de ações, compartilhamento de decisões orçamentárias e compromisso com o controle social sobre as políticas de drogas.

1.2. Instituição da Comissão da Verdade, Justiça e Reparação para traçar diagnósticos e medidas de enfrentamento da Guerra às Drogas, que incluam pessoas e comunidades afetadas pelos danos gerados.

Entendemos que a criação de uma Comissão da Verdade com a função de investigar as graves violações aos direitos humanos -apontar os crimes que vêm sendo cometidos, as circunstâncias dessas violências, as pessoas envolvidas etc-- deve ser instituída para apontar as reais consequências da Guerra às Drogas no Brasil, especialmente em relação às violações de direitos das pessoas que usam e comercializam substâncias consideradas ilícitas.

No que tange à pauta de reparação, fundamental para o restabelecimento do direito das pessoas afetadas, é importante ressaltar que iniciativas assim vêm sendo adotadas em vários países do mundo. Exemplo: em cinco estados americanos foram aprovadas medidas que: "...incluíram a extinção automática dos registros criminais de pequenos delitos relacionados à posse de maconha, retroagindo os efeitos da nova legislação em benefício dos réus." (5) (Igarapé, 2021). Na mesma esteira, artigo de Prado (6) reporta que, na regulamentação da maconha no Estado de Illinois (Estados Unidos), a forma de reparação encontrada foi: "a destinação de parte da receita arrecadada com a taxação do novo mercado para as comunidades pobres e historicamente discriminadas." (p.40)

1.3 Fortalecimento e qualificação do Sistema Único de Segurança Pública (SNSP);(100 dias).

A Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 (8), o instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), que tem como instrumento de ação o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e de Rastreabilidade de Armas e Munições, e sobre Material Genético, Digitais e Drogas (Sinesp)(7), cujas responsabilidades são: "... proceder à coleta, análise, atualização, sistematização, integração e interpretação de dados e informações relativos às políticas de segurança pública e defesa social; disponibilizar estudos, estatísticas, indicadores e outras informações para auxiliar na formulação, implementação, execução,

monitoramento e avaliação de políticas públicas; promover a integração das redes e sistemas de dados e informações de segurança pública e defesa social, criminais, do sistema prisional e sobre drogas; garantir a interoperabilidade dos sistemas de dados e informações, conforme os padrões definidos pelo conselho gestor, adotando os padrões de integridade, disponibilidade, confidencialidade, confiabilidade e tempestividade dos sistemas informatizados do governo federal.”(9) É fundamental a participação de representantes da sociedade civil para compor os colegiados de gestão e garantir o controle social das ações e a interação com outras políticas públicas nos territórios.

1.4 Realização da I Conferência Nacional de Políticas Sobre Drogas precedida de etapas estaduais e municipais, garantindo a participação de representantes das populações mais afetadas por essas políticas na formulação e no monitoramento.

A partir do que diz Lima e Silva (11), usemos como referência as conferências de saúde, exemplos de participação social e de objetivos: “Com a perspectiva de expressar as demandas sociais e de saúde da população, as conferências definem os princípios e diretrizes que devem orientar todo o processo de formulação das políticas de saúde.” (Lima e Silva, 2021, pp.320). O CONAD, por meio de resolução própria, tem no escopo de responsabilidades a prerrogativa de convocar a conferência, subsidiar o debate e definir as etapas e outras questões relativas à realização.

1.5 Elaboração de Projeto de Lei (PL) para reforma da política de drogas a partir da Conferência Nacional.

O resultado das deliberações da Conferência Nacional de Política de Drogas poderá subsidiar, entre outras iniciativas, a elaboração de um Projeto de Lei (PL) que viabilize a reforma da política de drogas do Brasil.

1.6 Fortalecimento institucional da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD), posicionando-a em estrutura administrativa do Governo Federal com poderes para viabilizar e garantir a intersetorialidade da formulação, execução e monitoramento das políticas sobre drogas.

A SENAD assumirá a coordenação da política sobre drogas no Brasil, conforme previsto nas normativas administrativas que organizam o Governo Federal, especialmente na Medida Provisória (MP) 1.154 de 1 de janeiro de 2023 (12) e no Decreto 11.348 (18).

1.7 Ampliação dos instrumentos institucionais para fortalecer o protagonismo e a participação política das populações vulnerabilizadas –como mulheres, pessoas negras, LGBTQIAPN+ e pessoas que usam drogas–, em espaços de decisão/formulação de políticas públicas e defesa de direitos das pessoas que usam drogas.

A ampliação dos mecanismos formais de representação das populações vulnerabilizadas nos espaços de poder é a expressão viva da Democracia. Por isso, lutamos para que o Poder Executivo, em especial, posicione-se de forma a incorporar tal dimensão nas normativas.

2. CUIDADO

As ações públicas e governamentais dirigidas ao campo do cuidado para pessoas que usam álcool e outras drogas no Brasil precisam ser (re)elaboradas e planejadas novamente. Nos últimos anos, as políticas públicas de saúde e assistência social foram deliberadamente desmontadas/sucateadas (em especial serviços do SUS e do SUAS), além de diminuir/interromper atividades de pesquisa e formação de servidoras públicas. Por outro lado, houve excesso de financiamento para entidades privadas comprometidas com o isolamento e desrespeito aos direitos humanos.

Os retrocessos vividos recentemente contrastam com o histórico brasileiro da Reforma Psiquiátrica Brasileira, construído desde muito tempo, especialmente no campo da saúde mental -por meio das lutas de usuárias, familiares e trabalhadoras- e reconhecida formalmente por meio da Lei 10216/2001. Tal experiência incorporou também políticas de álcool e outras drogas e possibilitou avanços relacionados às práticas de redução de danos, intervenções culturais e de geração de trabalho/renda para pessoas que usam álcool e outras drogas.

Diante da despriorização do financiamento da rede pública por parte dos dois últimos governos -tanto no que diz respeito à manutenção dos serviços existentes quanto em relação à necessária expansão dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) no Brasil- é imperativa a atualização dos valores repassados a estados e municípios e a identificação de fontes de financiamento para ampliação da cobertura. É imprescindível que organizações privadas financiadas com orçamento público sejam submetidas a fiscalizações e monitoramentos mandatórios para avaliar o serviço oferecido e os resultados efetivamente alcançados. É fundamental a recriação de estratégias voltadas para apoiar a construção/consolidação de redes de cuidado locais, além de mecanismos para oferecer oportunidades de formação continuada e supervisão institucional aos profissionais do SUS e SUAS.

As propostas apresentadas abaixo estão enraizadas na retomada e no fortalecimento, na esfera pública, da atenção para pessoas que usam álcool e outras drogas em todas as dimensões da prevenção e do cuidado, além das intrínsecas relações intersetoriais com outras políticas (moradia, trabalho, cultura, etc), retomando um caminho que foi interrompido pelo golpe de 2016.

2.1 Ampliação do financiamento e qualificação de serviços do SUS para o cuidado de pessoas que usam álcool e outras drogas (Rede de Atenção Psicossocial – RAPS – com ênfase nos Centros de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas, Unidades de Acolhimento, Atenção Primária e outros dispositivos de cuidado em liberdade, centros de convivência, redução de danos), e também do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, articulados com outras estratégias intersetoriais focadas na garantia de moradia, trabalho/renda, cultura, segurança pública, lazer e memória.

A retomada de ações com foco no cuidado das pessoas que usam álcool e outras drogas em sintonia com a legislação vigente (Lei 10.216/2001, entre outras) exigirá determinação política, técnica e financeira concentradas para reconstruir a RAPS e as relações com outras políticas sociais. O Departamento de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Ministério da Saúde tem como atribuição formal enfrentar este desafio, em conjunto com outros Ministérios.

2.2 Revisão das normativas do Ministério da Saúde e do Ministério da Cidadania que ferem as diretrizes da Lei 10.216/2001.

A reforma psiquiátrica brasileira, que é fundamentada na Lei 10.216/2001 e também a Política de Atenção Integral a Usuários de Álcool e Outras Drogas (Brasil, 2003), foram desrespeitadas sistematicamente a partir de 2016. Motivo: ênfase nas internações em hospitais psiquiátricos e também no financiamento às comunidades terapêuticas. É urgente retomar o caminho que estava sendo pavimentado antes de 2016. Para isso, é fundamental o restabelecimento das normas do SUS -pactuadas na Comissão Intergestores Tripartite e no Conselho Nacional de Saúde- que respeitem a estratégia do cuidado comunitário, da redução de danos e da garantia de direitos humanos das pessoas que usam álcool e outras drogas.

2.3 Criação de política de regulação, monitoramento e avaliação das Comunidades Terapêuticas.

Documentos de diversas ordens apontam a ausência de mecanismos de acompanhamento e fiscalização das comunidades terapêuticas no Brasil. O Conselho Federal de Psicologia (CFP) publicou em 2017 o Relatório da Inspeção Nacional em Comunidades Terapêuticas (15) contendo denúncias de graves

violações aos direitos humanos. Na mesma direção, a Conectas e o CEBRAP publicaram recentemente estudo sobre as CTs e a avaliação dos serviços oferecidos pelas instituições: “destacam-se a pouca atenção dada a alguns dos mais importantes parâmetros para a avaliação de políticas públicas, como (...) 2. a avaliação da efetividade dessa intervenção; 3. a análise de sua implementação em termos de custos e de processos; e 4. a compreensão dos possíveis benefícios terapêuticos e do impacto social subsequentes a sua execução” (p.37).

Assinado em 20 de janeiro de 2023, o Decreto 11.392 (16) criou o Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas sem mencionar ações de avaliação dentre as responsabilidades do órgão. Tal omissão foi condenada pelo Conselho Nacional de Direitos Humanos que fez a recomendação (17) ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) para que realize auditoria e inspeção nacional em todos os contratos, convênios e termos de parceria com as comunidades terapêuticas firmados pela antiga Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas (SENAPRED).

2.4 Retomada e atualização da ‘Política Nacional do Ministério da Saúde para a Atenção Integral a Usuários de Álcool e outras Drogas’ (2004) e da portaria 2197/2004, visando a reestruturação e a implementação de políticas integrais e intersetoriais de redução de danos e riscos do uso de substâncias psicotrópicas.

Seguindo o decreto presidencial 11.358/23 (13), é fundamental que o Ministério da Saúde crie mecanismos de discussão com a sociedade civil visando a elaboração de uma nova “Política Nacional de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas” que agregue a diversidade da população brasileira. Da mesma forma, acreditamos que a realização da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental, e o consequente relatório final, possam igualmente subsidiar uma nova versão da política nacional de atenção integral às pessoas que usam álcool e outras drogas.

2.5 Desenvolvimento de programas de promoção de saúde, prevenção e educação comunitária comprometidos com a disseminação de informações e práticas que diminuam os danos associados ao uso de álcool e outras drogas

As atividades relacionadas a estes temas estão inseridas nos escopos, tanto da SENAD quanto do CONAD –decreto 11.348 (18)–, os quais devem direcionar esforços e financiamento para implementar estas ações.

2.7 Garantia de investimento continuado em formação/supervisão de práticas para trabalhadoras dos serviços do SUS e SUAS –assim como de novos investimentos– visando fortalecer os espaços para articulação territorial de serviços e comunidades.

É imperativo desenvolver e financiar atividades imprescindíveis, como os sistemas SUS e SUAS, para qualificar o trabalho intersetorial e garantir a continuidade do cuidado.

2.8 Criação de programas e práticas intersetoriais que integrem determinantes sociais em saúde com o cuidado multidisciplinar, inserindo atividades relacionadas à moradia, geração de trabalho/renda e cultura, destinadas a pessoas de alto grau de vulnerabilidade associado ao uso de álcool e outras drogas e suas comunidades.

Grupos vulnerabilizados demandam diversas políticas públicas para interromper o ciclo. Entendemos as práticas intersetoriais como ações que entrelaçam departamentos e programas; e os determinantes sociais como os locais em que as pessoas vivem e trabalham (19). Desta forma, é necessária a inserção de outros protagonistas para tentar minimizar as vulnerabilidades das populações de pessoas que fazem uso de álcool e outras drogas. No que tange à moradia, projetos como “Housing First” (HF), são bons exemplos: “...principal inovação, esclarecida na própria palavra Housing First (Moradia Primeiro) é o entendimento de que atender à necessidade de moradia é condição fundamental para o cuidado

de pessoas em situação de rua com problemas de saúde mental, independentemente da sua adesão a determinados comportamentos ou padrões de consumo de drogas..." (20) (Carvalho e Furtado, 2021, pp. 24 e 25). Experiências brasileiras que combinaram estratégias de cuidado sanitário e social tiveram avaliações positivas das pessoas beneficiadas. Exemplos: o Programa de Braços Abertos em SP (21) e o Programa Atitude em Pernambuco (22).

A experiência do Programa de Braços Abertos (DBA) desenvolvida em São Paulo tinha estas características e, num estudo realizado com pessoas beneficiadas, teve avaliações positivas. "Tanto a etapa quantitativa quanto a qualitativa mostraram que o DBA é majoritariamente bem avaliado pelos seus participantes e que, de fato, a aposta pública em oferecer trabalho, alimentação e moradia resultou na melhora das condições objetivas e subjetivas na vida dessas pessoas e na diminuição geral do consumo problemático de crack." (21) (Rui. T et al, 2016, pp.93). Ao mesmo tempo, agregar a cultura como componente de promoção de práticas inclusivas gera também sociabilidades preventivas e fomento ao exercício artístico.

2.9 Garantia de que o orçamento público seja para estratégias do SUS e SUAS.

Priorizar a destinação dos recursos do Governo Federal para os serviços públicos do SUS e SUAS deve ser uma diretriz. Atuar para a qualificação e expansão dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), do Sistema Único de Saúde (SUS) e dos serviços de proteção especial de média (ex: CREAS, Centro Pop) e alta complexidade (unidades de acolhimento) do SUAS é fundamental para consolidar a rede de proteção e cuidado. Fomentar ações de redes paralelas de cuidado (em especial as comunidades terapêuticas), que não cumprem as diretrizes do SUS e SUAS representa uma aposta técnica e política equivocada, além de drenar recursos da União.

2.10 Criação do cargo e regulamentação profissional do(a) redutor(a) de danos.

Há centenas de redutoras/es de danos atuando no Brasil. Entretanto, essa ocupação não é formalmente reconhecida em sua especificidade. A ausência desta profissão na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), em conjunto com sua não-regulamentação, gera muitas dificuldades trabalhistas. O trabalho do(a) redutor(a) de danos é fundamental para o desenvolvimento de ações diretas para pessoas que usam álcool e outras drogas, no âmbito do SUS e do SUAS.

2.11 Fortalecimento de estratégias, práticas e coletivos de Redução de Danos e respectivos profissionais, da atuação em diferentes cenários (incluindo a escola), e apoio à criação de associações de usuários, familiares e redutores de danos.

As estratégias de redução de danos e riscos sociais e à saúde associados ao uso de álcool e outras drogas devem ser consideradas como pilar nas políticas sobre drogas no Brasil. O apoio ao desenvolvimento dessas iniciativas, seja por serviços públicos ou por organizações da sociedade civil, deve ser ampliado e consolidado, por meio de financiamento específico. São necessárias estratégias diferenciadas para cada contexto, já que nas cenas públicas de uso de drogas, os agentes redutores de danos são os mais eficientes, com conhecimento sobre as características e interfaces para o desenvolvimento das ações de cuidado (24). Importante também considerar o espaço escolar como *locus* de intervenção, além de valorizar e reconhecer o trabalho das redutoras/es de danos. E, ainda, fomentar associações de usuários e familiares para potencializar a importância e a legitimidade dessas representações na formulação de políticas públicas.

2.14 Atualização da política do SUS para a atenção integral a pessoas que usam álcool e outras drogas, com ênfase na ampliação do cuidado e combate à discriminação

A reconstrução dos serviços que compõem a rede de atenção psicossocial (26) e também dos princípios e práticas que a caracterizam devem ser prioridade para a gestão do SUS. É necessário reinvestir

no cuidado clínico de forma ampliada, em que os determinantes sociais da doença também sejam reconhecidos como componentes do sofrimento. O enfrentamento do estigma e do preconceito dirigido às pessoas que usam álcool e outras drogas também deve ser considerado. Em relação aos serviços da RAPS, atenção especial deve ser dada aos componentes comunitários que funcionam 24 hora para lidar com a crise, isto é: os Centros de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas (CAPSad III) e as Unidades de Acolhimento Adulto e Infantil, justamente para que o SUS possa enfrentar as internações em comunidades terapêuticas.

3. REDUÇÃO DE HOMICÍDIOS E ENCARCERAMENTO

Há décadas, a estratégia de combate às drogas e guerra às pessoas que usam drogas têm produzido resultados trágicos no Brasil: desde superpopulação carcerária a altos índices de homicídios. A maior parte dessas situações atravessa grupos sociais específicos: negros, jovens e periféricos, agravando ainda mais as múltiplas condições de desigualdade às quais estas populações estão submetidas.

Dante de tal contexto, formado por uma legislação penal que avalia critérios subjetivos para encarcerar milhares de usuários e pequenos varejistas em colaboração com forças de segurança pública e Poder Judiciário -em boa parte orientados à violência e ao punitivismo extremo-, garantem a perpetuação do racismo estrutural e suas lamentáveis representações concretas.

Nossa orientação é desenvolver novas formas de lidar com o superencarceramento, partindo da menor incidência do Sistema de Justiça, que revitimiza ou penaliza de forma desproporcional pessoas, famílias e comunidades. Em relação à redução do número de homicídios -tarefa urgente para prevenir o sofrimento das famílias/comunidades vulnerabilizadas e também de familiares de agentes das forças de segurança-, consideramos fundamental que os aparatos de segurança pública possam atuar com inteligência e respeito à cidadania, mantendo como aliados o apoio e o controle externos e independentes sobre as funções que exercem.

3.1 Elaboração de Plano Intersetorial para Redução dos Homicídios e extinção da Letalidade Policial.

O Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania mantém o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH) (31). Preconiza-se que, neste programa, sejam incorporadas ações intersetoriais para a redução dos homicídios entre pessoas que fazem uso de álcool e outras drogas, uma vez que esta população tem sido alvo constante de ações de repressão policial. E isso resulta diretamente no aumento dos índices de homicídios, conforme apontam diversos relatórios da Rede de Observatórios de Segurança (32). O Relatório sobre Letalidade Policial do Brasil aponta: “a América Latina concentra 8% da população mundial e responde por 39% de todos os homicídios do mundo -cerca de 144 mil homicídios por ano na média dos últimos anos. Desses 144 mil homicídios de toda região, o Brasil concentra em média 65 mil, 45% dos homicídios da América Latina (33). Dessa rápida passagem decorre que o Brasil, com 3,6% da população mundial responde, sozinho, por 18% dos homicídios no mundo. Desta forma, podemos dizer que a América Latina é a região mais violenta do mundo e que o Brasil concentra o maior volume desses homicídios, sendo este quadro impulsionado pelas suas polícias, pela violência de Estado.” (34) (Conectas, 2022, pp 04). A letalidade policial no Brasil é um problema social e racial, conforme demonstram os dados (31). E, ainda de acordo com o Relatório de Letalidade Policial no Brasil (32): “a marca do racismo institucional nas ações denunciadas pela Iniciativa Direito a Memória e Justiça Racial (IDMJR) foi abordada a partir do acompanhamento das taxas de letalidade policial relativas a sete estados brasileiros (Bahia, Ceará, Maranhão, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro e São Paulo), no ano de 2020, pela Rede de Observatórios da Segurança, que afirma que pessoas negras são as que mais morrem em ações policiais, independentemente do tamanho da população negra do lugar.” (Conectas, 2022, pp.06). O documento (33) apresenta, ao final, uma série de recomendações que as entidades autoras fazem para diminuir a letalidade policial: “criação de entidades especiais de perícias, criação de protocolos de investigação aos homicídios, criação de Obser-

vatórios Polícia Cidadã em cada estado da federação, controle externo das polícias com a possibilidade de ampla participação de movimentos sociais e organizações da sociedade civil, sobretudo de mães e familiares de vítimas de violência do Estado, elaboração de protocolos públicos de abordagem policial e busca pessoal, com vistas a minimizar a prática de filtragem racial.” (Conectas, 2022, pp.13)

3.2 Proposição de decreto visando anistia/indulto para mulheres condenadas por delitos relacionados a drogas, presos provisórios com pequenas quantidades de substâncias consideradas ilícitas e também as crianças e adolescentes e crianças apreendidos por crimes relacionados a drogas.

A população feminina aprisionada por crimes relacionados a drogas no Brasil é alta. E só aumenta. Considerando os dados de dezembro de 2022, disponíveis no Sistema Nacional de Informações Penais (SISDEPEN), o percentual de mulheres encarceradas por crimes de drogas chega a quase 35% -elas representavam 27% em 2014. Tais índices contribuem para que o Brasil tenha a terceira maior população feminina encarcerada no mundo, de acordo com um levantamento divulgado recentemente pelo “World Female Imprisonment List” (35). Os números são altíssimos e revelam também que o percentual de detenções de mulheres aumentou em 700% entre 2000 e 2018. Junto a isso: “Embora os fatores que levam ao encarceramento de mulheres variem de acordo com o país, na América Latina o aumento contínuo do encarceramento de mulheres é impulsionado, em grande parte, por leis punitivas sobre drogas e políticas de ‘*mano dura*’ que afetam desproporcionalmente as mulheres” (36). Neste sentido, a proposição de um decreto que reveja as condenações como forma de reparação à esta política de drogas proibicionista e punitivista é imprescindível, já que: “A maioria delas encontram-se em situação de cárcere pela ínfima colaboração na hierarquia do tráfico de drogas, raramente são faccionadas, participam como coadjuvantes desse crime e suas funções são, na maioria das vezes, associadas ao transporte da droga, comercialização e até mesmo consumo.”(37)

3.4 Criação de Centro de Informações sobre Homicídios para subsidiar políticas públicas.

Os dados sobre homicídios no Brasil são computados pelo DataSUS (Banco de dados oficial do Ministério da Saúde) -que coleta, reúne, organiza e dissemina informações sobre saúde de todas as unidades da federação-, por meio do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) que, regulamente, gera os dados sobre mortalidade no país. Nossa sugestão é que seja criado um novo sistema colaborativo entre o Ministério da Saúde e Ministério da Justiça para articular o SIM. A ideia é que os homicídios sejam registrados, simultaneamente, pelas equipes de saúde e segurança pública para gerar dados que orientem investigações e políticas públicas capazes de diminuir os homicídios.

3.5 Qualificação do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen) em articulação com a sociedade civil.

O Sistema de Informações Estatísticas do Sistema Penitenciário Brasileiro (SISDEPEN) é a ferramenta de coleta de dados do sistema penitenciário brasileiro que concentra informações sobre os estabelecimentos penais e a população carcerária. Já o Infopen, atualizado pelos gestores das unidades penitenciárias, “sintetiza informações sobre os estabelecimentos penais e a população prisional” (39), reúne informações quantitativas de detentos e detentas do sistema, mas não inclui dados qualitativos. Em parceria com representantes da sociedade civil -que tenham acesso às especificidades das pessoas encarceradas-, é possível aperfeiçoar esse sistema e qualificar os resultados.

3.6 Adequação de investimento da administração penitenciária em: unidades de regulação de vagas do sistema, serviços de proteção social para audiências de custódia, alternativas penais e justiça restaurativa.

O Conselho Nacional de Justiça publicou dois importantes manuais de boas práticas, com recomendações claras e protocolos estabelecidos. No Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia (40)

está a descrição de atendimento pré e pós audiências de custódia. Já no Manual de Gestão para as Alternativas penais (41) estão diversas possibilidades e tipos de penalidades previstas no Brasil. Entretanto, para além dos manuais, é essencial investir na qualificação das equipes para garantir atenção humanizada e equânime. Os profissionais devem estar preparados para realizar atendimentos objetivos e sem desvios na defesa dos Direitos Humanos.

3.8 Aumento de investimentos em programas destinados a integração de pessoas egressas do sistema prisional, com prioridade para geração de renda, assistência jurídica e acesso a programas sociais

É conhecida a escassez de serviços de atenção destinados às pessoas egressas do sistema prisional. É necessário expandir, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pelos Escritórios Sociais (42): "... equipamentos públicos projetados para atender, acolher e encaminhar esse público e seus familiares para as políticas públicas existentes, auxiliar os estabelecimentos prisionais no processo de preparação das pessoas pré-egressas para a liberdade e mobilizar e articular as redes de políticas públicas e sociais para a garantia de direitos àquelas pessoas." (Brasil, 2020, pp10)

3.9 Fortalecimento da Defensoria Pública e criação de mecanismo de participação da sociedade civil em comissões externas para proposição, monitoramento e fiscalização das atividades desenvolvidas pelas instituições de Segurança e Justiça.

Em 2020, o Centro de Estudos de Segurança e Cidadania publicou o relatório “*A política de segurança pública do Rio de Janeiro é ineficiente e financeiramente insustentável*” (43), que aponta: “O discurso oficial, que autoriza a violência e as execuções por policiais, e a falta de protocolos sobre o uso da força letal e de controle social das polícias gera uma corporação refratária aos controles do Estado democrático de direitos. Este contexto é um dos fatores para o crescimento de atividades criminosas nas próprias corporações policiais - da corrupção, aos grupos de extermínio e às milícias -que dominam territórios e infiltram-se na vida política estadual e nacional.” (Ciconello, 2020, pp. 04). Neste sentido, para além das ouvidorias, é necessário criar mecanismos de controle social, independentes e externos, para melhorar o controle e a fiscalização das atividades policiais no país.

Acreditamos ser urgente o cumprimento da Emenda Constitucional (EC) 80 de 4 de junho de 2014 (44), que preconiza o fortalecimento e a criação das defensorias públicas e determina que, em até oito anos, o Poder Público deve(ria) admitir Defensores Públicos em todas as unidades jurisdicionais do Brasil. Um estudo (45) feito em 2022 demonstrou que: “Referente às outras unidades federativas, o levantamento demonstrou que quatro Estados possuem cobertura superior a 90% (Alagoas, Rio Grande do Sul, Distrito Federal e Mato Grosso do Sul), apenas quatro unidades federativas têm cobertura superior a 50% e 13 unidades federativas contam com cobertura inferior a 50%. Ou seja: mais da metade das unidades federativas do país está muito aquém do objetivo constitucional, enquanto apenas dez estão próximas do objetivo constitucional.” (Martins, 2022, pp. 92). Fica claro que, para garantir o cumprimento da EC 80/2014, é essencial criar medidas de controle social regulamentadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

3.12 Organização e articulação de diálogos sobre política de drogas, segurança pública e justiça criminal com representantes do Poder Legislativo.

É importante promover espaços de debate e incluir pautas transdisciplinares para análise ampla e integral, levando em conta que, quando se fala em política de drogas, estamos tratando dos efeitos que a guerra às drogas tem causado na população e nas ações de segurança pública -como o aumento das taxas de homicídios e de encarceramento no país. por exemplo.

3.13 Fortalecimento de políticas de desencarceramento e meio aberto

Segundo o SISDEPEN, em 06 de fevereiro de 2023, o Brasil mantinha 837.443 de pessoas encarceradas –sendo 661.915 em celas físicas e 175.528 pessoas em prisão domiciliar. Esse índice coloca o Brasil no terceiro lugar do ranking de pessoas presas. Em 2015, foi criado o projeto que previa a implementação das audiências de custódia, instituídas efetivamente em 2019, pela Lei 13.964 (46), com o objetivo de diminuir o encarceramento da população –note-se que um terço da população carcerária está em prisão provisória e as audiências de custódia deveriam diminuir este índice. O fato é que as audiências de custódia podem até diminuir o número de prisões de pessoas com processos que ainda ainda não tiveram o trânsito em julgado. Entretanto, outras ações precisam ser reforçadas, como a rediscussão sobre a Lei de Drogas, a criação de uma política de reparação (6) para presos condenados por porte de maconha, por exemplo, além da discussão sobre a legalização com regulamentação das drogas qualificadas como ilícitas.

A visão antiproibicionista entende que a repressão não faz parte de uma política de drogas eficiente. No Brasil, jovens negros são encarcerados por causa de uma ótica proibicionista, racista e punitivista, em que muitos negros são jogados na lógica do sistema carcerário antes de atingirem a maioridade. Tal sistema não oferece educação nem perspectivas além do crime para as pessoas presas. Em vez disso, são inseridas numa estrutura desumana e humilhante, que aproxima os mais variados tipos de pessoas infratoras, marginalizadas e desassistidas.

3.14 Desenvolvimento de atividades visando a desmilitarização das polícias, a construção de diálogos que viabilizem acordos de paz/mediação de conflitos e elaboração de medidas de equidade/reparação às populações afetadas.

A Polícia Militar (PM) no Brasil é a organização responsável pelo policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública na nação brasileira. Esta atribuição é feita com base no artigo 144 da Constituição Federal de 1988 (47) que discrimina as funções da PM no parágrafo 5: “às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública”. Assim, a Polícia Militar é um órgão vinculado à hierarquia do Exército que segue alguns aspectos, como uso de fardas, disciplina e lei militar e uso de força para a preservação da ordem. A desmilitarização significa retirar da Polícia Militar os aspectos que a vinculam com o exército. “Na prática, teriam liberdade para expressar críticas à polícia, organizar-se em sindicatos e serem julgados em tribunais civis.” (48) E isto poderia reduzir o uso de força por parte das PMs, que passam a adotar melhores práticas, mais humanizadas e preparadas, a exemplo das polícias comunitárias, que atuam em defesa dos direitos humanos e da equidade de todos os cidadãos. Os relatórios da Rede de Observatórios de Segurança (31) apontam para uma polícia violenta, racista e classista, que escolhe a população negra e pobre como alvo preferencial para repressão, prisão e homicídios. O modelo de Polícia Comunitária priorizam acordos de paz: buscam fazer intervenções do estado que envolvam as polícias e a sociedade em territórios com altos índices de criminalidade e violência. Os policiais e os representantes das comunidades trabalham juntos para identificar, priorizar e resolver os conflitos com objetivo de melhorar a qualidade geral de vida.

Equidade e justiça social são pautas fundamentais para as pessoas que fazem uso de álcool e outras drogas. A Redução de Danos oferece mais oportunidades para o desenvolvimento pessoal e social do que a famigerada guerra às drogas. (49)

3.16 Instituir perspectiva antirracista nas abordagens policiais

No relatório “Pele Alvo - a cor que a polícia apaga” (50), as várias ações monitoradas demonstram que boa parte dos policiais está engolfada no racismo estrutural brasileiro, não raro com agentes que destilam crueldade orgulhosa e escandalosamente. A polícia é o “núcleo duro” desse racismo que mata com tiro de bala –e não apenas com negligência, indiferença ou incompetência, como em outros âmbitos das políticas sociais. (Ramos, 2022, pp.06) pp 06. Ainda no Relatório Pele - Alvo “Sob qualquer aspecto que analisarmos os dados de mortes em ações policiais nesses sete estados, a distribuição racial das ocor-

rências é reveladora dos dispositivos descritos anteriormente: negros são 97,9% dos mortos na Bahia, 96,3% em Pernambuco, 92,3% no Ceará, 87,3% no Rio de Janeiro, 75% no Piauí e 68,8% em São Paulo, quando excluímos os casos em que não temos informações sobre a cor da vítima. No Maranhão, a secretaria de segurança impede a análise dos dados sobre letalidade policial ao não divulgar a distribuição de cor dos mortos. Afinal, uma maneira de não lidar com um desvio grave é não registrá-lo.”(Ramos, 2022, pp07) e segue “... Em outras palavras: os mortos pelas polícias são quase todos negros, independentemente da distribuição racial da população desses estados.”(Ramos, 2022, pp.08). Outros relatórios (31) também apontam fatos que comprovam o quanto o racismo estrutural está na polícia. A construção de uma agenda antirracista é urgente e necessária. É importante apresentar fatos e dados para que a desconstrução do racismo estrutural seja uma meta comum e prioritária. Demonstrar, debater e dialogar sobre tais informações e oferecer educação antirracista aos policiais é medida fundamental, capaz de diminuir índices de ações bélicas e estimular as iniciativas de inteligência e investigação.

3.17 Elaboração de norma que regulamente o uso das forças policiais em diálogo com representações da sociedade civil.

Esta proposição surge naturalmente ao analisar o relatório da Rede de Observatórios de Segurança: *Raio X das ações de policiamento*, publicado em 2022, que aponta: a cada 10 horas morre uma pessoa em ação policial. O relatório denuncia também uma cultura de tolerância com a brutalidade, corrupção e valorização da violência policial (51). Por conta disso, faz-se necessária uma norma que regulamente o uso das forças policiais em diferentes momentos.

3.18 Construção com movimentos sociais de um modelo alternativo à criminalização com participação de pessoas criminalizadas pela proibição

Analisemos o que os pesquisadores Reale e Costa (52) relatam sobre a criminalização: “A questão fica ainda mais intrigante e urgente quando notamos que a criminalização tem gerado um custo altíssimo para a sociedade, com violência (especialmente nas comunidades mais vulneráveis), crise carcerária, fortalecimento do crime organizado, desinformação e desrespeito aos usuários.” (Reale e Costa, 2021, pp.2). A construção de um modelo alternativo deve ser feita com a participação ativa de pessoas criminalizadas pela proibição -por entenderem, na prática, como a criminalização afeta o cotidiano de pessoas, famílias e comunidades nas diversas dimensões da vida.

4. ARTICULAÇÃO INTERNACIONAL

Um dos nossos desafios em relação ao contexto internacional é dialogar com o governo brasileiro no sentido de defender políticas de drogas que estejam em sintonia com as expectativas da sociedade civil em espaços institucionais regionais e globais que tenham a participação do Brasil.

Nossa interlocução com o governo deve estar pautada na proposição de criação/fortalecimento de espaços de diálogo entre representantes da sociedade civil e do(s) governo(s). Essa interação pode propiciar possível atuação conjunta em fóruns regional e global sobre política de drogas.

A identificação de temas e fóruns prioritários para incidência técnico-política, em conjunto com governos ou não, torna-se medida estratégica de forma a potencializar as participações da sociedade civil e influenciar a aprovação/assinatura de medidas concretas (resoluções, declarações políticas, Memorandos de Entendimento, etc).

4.1 Estabelecimento de espaço de diálogo entre representantes da sociedade civil e dos governos da América Latina para formalizar um pacto regional e elaborar uma Nova Política de Drogas, que inclua o tema da reparação

As consequências das políticas de drogas na América Latina atravessam todos países da região, ainda que em matizes e intensidades diferentes. Neste sentido, uma nova política de drogas na região resultará da busca contínua de interlocução, via comissões ou grupos de trabalho, entre representantes de governos e de organizações nacionais e regionais no território americano para que uma nova política de drogas se torne possível. A Sociedade Civil necessita ganhar assento neste espaço para garantir que as discussões relacionadas ao uso de drogas sejam vistas na ótica da redução de danos e dos direitos humanos. É importante também garantir mais participação na Comissão Interamericana de Controle de Abuso de Drogas (CICAD) e também na Conferência de Drogas Narcóticas (CND), para garantir pluralidade de opiniões nos debates e, ainda, que as resoluções sejam apresentadas e votadas em sintonia com a ótica antiproibicionista.

4.2 Ampliação da participação da sociedade civil em fóruns regionais sobre a política de drogas.

Os mecanismos atuais para discutir as políticas de drogas na América Latina são, na maior parte, destinados a representantes dos governos (CICAD, CIDH). É importante que as delegações nacionais, assim como os espaços de diálogo em si, sejam também permeados à participação de outras representações de organizações nacionais ou locais que atuam neste campo, de forma a pluralizar as vozes e valorizar os pontos de vista de outros interlocutores privilegiados sobre o tema.

5. REGULAÇÃO SOBRE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS

O status legal das substâncias psicoativas no Brasil é desigual. Se, por um lado, temos a regulação de aspectos relacionados ao consumo, produção, acesso, controle de qualidade e tributação do álcool, tabaco e medicamentos mediados por poderosos interesses políticos e econômicos, por outro existe uma regulação que simplesmente proíbe outras substâncias com base em normativas nacionais e internacionais ultrapassadas.

Internacionalmente, o debate da descriminalização e da regulação de substâncias tanto para uso adulto como terapêutico avança há algumas décadas (vide modelos português, canadense e uruguaios). O Brasil não acompanha no mesmo ritmo. Embora os danos individuais e coletivos derivados das substâncias atualmente reguladas no Brasil apresentem desafios importantes às políticas públicas, a narrativa corrente concentra sobre as demais substâncias ilícitas a maior carga de danos atribuídos ao consumo. É preciso atualizar e modernizar a legislação brasileira e o conhecimento científico acumulado sobre este tema para acompanhar o atual momento mundial. O amadurecimento da discussão exige, ainda, a proposição de requisitos legais para regular a produção, o acesso, a tributação e a exportação dos produtos, viabilizando novas fontes de receita para os orçamentos públicos -que, inclusive, poderiam ser revertidos para as estratégias de reparação de populações e territórios afetados diretamente pela atual política proibicionista.

O campo do uso terapêutico da cannabis tem sido um espaço inicial importante, em escala global, para dialogar sobre o uso para o controle e tratamento de diversas condições de saúde. Há políticas governamentais que envolvem o consumo -assim como regulamentam todo o processo de produção e distribuição- baseadas em evidências positivas consistentes (inclusive na região das Américas). Esse debate avança, tanto em nível federal quanto estadual, entremeado a muita desinformação. Iniciativas legislativas têm suscitado discussões com a participação da sociedade civil de forma a ilustrar os benefícios da utilização da cannabis para fins terapêuticos. Da mesma forma, centros de pesquisa têm se debruçado em aprofundar as investigações e as aplicações no SUS. As universidades brasileiras vêm desempenhando um papel de vanguarda nas pesquisas sobre o tema. No entanto, existe a necessidade de órgãos federais que cuidam da agricultura do país como o MAPA e o MDA se desenvolvam sobre este tema.

5.1 Criação de grupos de trabalho com participação de representantes da sociedade civil, poder legislativo e órgãos do sistema de justiça para estudar as formas de regular e acompanhar as ações legislativas em andamento sobre a cannabis.

Propostas para a regulamentação da cannabis estão sendo discutidas em âmbito federal e estadual nos últimos anos, com ênfase nos aspectos terapêuticos mas com possibilidades de avançar para contemplar produção, plantio e comercialização por cooperativas, clubes canábicos e agricultura familiar, de forma a fortalecer os arranjos produtivos locais. É necessário também que seja feito o mesmo esforço para o uso recreativo/adulto/pessoal no sentido de interromper o crescente percentual de pessoas presas por porte de pequenas quantidades de maconha no Brasil. Esta discussão deve também incluir medidas de tributação e reparação causadas pela legislação proibicionista. A ideia é criar um fundo específico para destinar recursos às comunidades e pessoas historicamente discriminadas, visando também a garantia de direitos e a redução das desigualdades. (6)

5.2 Inclusão da cannabis como medicamento fitoterápico na farmacopéia brasileira e na RE-NOME (Relação Nacional de Medicamentos)

De acordo com a Resolução 156 (53) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a cannabis foi incluída na Lista Completa das Denominações Comuns Brasileiras, possibilitando a produção, a distribuição e o uso para fins terapêuticos. Para que os benefícios sejam ampliados, viabilizando a distribuição pelo Sistema Único de Saúde (SUS), a discussão e aprovação da cannabis nestes dois documentos é imperativa.

5.4 Revisão imediata da atual legislação de drogas no Brasil com o propósito de regulação de todas as substâncias, permitindo a tributação, o monitoramento eficaz da produção, o acesso e o consumo.

Diante dos resultados seguidamente catastróficos da legislação proibicionista, é urgente a reformulação significativa da lei de drogas no Brasil. Uma regulamentação responsável pelos meios de produção, comércio, tributação e acesso permitirá a garantia da autonomia, dignidade e equidade de pessoas envolvidas no ciclo, a quebra de monopólio do crime organizado e, ainda, o acompanhamento permanente das políticas públicas que regulam a cadeia produtiva, buscando o aumento da eficácia e redução dos custos e riscos que a permeiam. Experiências (4,5) sobre algumas ações de reparação em outros países indicam que a eficácia só será observada por meio da criação de um fundo específico que gerencie recursos provenientes da tributação.

6. PESQUISA E FORMAÇÃO

Essas duas áreas foram seriamente afetadas nas duas últimas gestões do Governo Federal. Deliberadamente, foram deixados de lado quaisquer compromissos para o desenvolvimento de pesquisa científica ou propostas de educação continuada e permanente no campo da política de drogas.

A área de pesquisa sobre política de drogas alternou entre a censura e a ausência, muito embora tivemos pesquisadores e docentes do mais alto nível para contribuir nesta área. Tratou-se, novamente, de uma decisão governamental sistemática (vide o negacionismo científico que reinou durante a pandemia da COVID-19 no Brasil e a ausência de recursos financeiros para pagar bolsas para estudantes), de aniquilar qualquer iniciativa que tivesse relação com a ciência e, consequentemente, com o conhecimento.

Ações relacionadas com a formação continuada foram desconsideradas como prioridade, o que levou a um vácuo de cursos que poderiam tanto subsidiar a elaboração de políticas públicas, quanto auxiliar o trabalho de milhares de profissionais que atuam diariamente em ações de prevenção, acolhimento, cuidado e segurança pública relacionadas ao campo de álcool e outras drogas nos municípios brasileiros.

6.1 Fomento ao desenvolvimento de pesquisas relacionadas à implantação e avaliação dos impactos da legislação sobre drogas (57), com ênfase em aspectos de segurança pública, saúde, justiça e proteção social.

O investimento em pesquisas por parte das agências de fomento nacionais e estaduais é um componente estratégico para a tomada de decisões na gestão pública. Desta maneira, a publicação de editais específicos que contemplem a diversidade de temas relacionados à política de drogas se torna ainda mais relevante: é produção de conhecimento sistematizado, cientificamente avaliado, capaz de apontar caminhos de curto, médio e longo prazos.

6.2 Ampliação do fomento a programas de pós-graduação Stricto Sensu (mestrado e doutorado) sobre Política de Drogas, Direitos Humanos e Redução de Danos

A formação de pesquisadores para o campo da política de álcool e outras drogas é um mecanismo vital para a produção de conhecimento nacional sobre política de drogas. Nesta direção, é importante reforçar -no âmbito das universidades, CAPES e CNPq- a relevância do tema e as conexões com outras áreas e disciplinas, para estimular a criação de mais programas de pós-graduação.

6.4 Reativação, fortalecimento e ampliação dos Centros Regionais de Referência em Política de Drogas (CRR).

A formação continuada de profissionais do SUS e SUAS tem importância estratégica nos serviços oferecidos. Os CRRs foram criados e financiados entre 2010 e 2016, período em que as universidades desenvolveram atividades presenciais em todo o país. (58) Sem prejuízo ao desenvolvimento das formações virtuais, que também devem ser mantidas e ampliadas, a retomada do financiamento dos CRRs torna-se fundamental, pois reforça o vínculo da universidade com o território e também com os profissionais que ali atuam, além de endereçar uma demanda ainda existente. “Urge retomar modalidades de apoio para sustentar o funcionamento tanto dos CRRs implementados quanto de novos, dada a persistência das necessidades que ensejaram sua proposição.” (Vecchia, 2021, pp. 4990)

7. PESSOAS LGBTIAPN+

A defesa e a garantia de direitos da população LGBTQIAPN+ configura-se como desafio amplo no contexto atual. Avanços graduais têm sido observados e sua continuidade deve ser defendida por todas e todos nós. A criação do conselho de direitos pelo decreto No. 11.471 de 06 de abril de 2023, (59) que Institui o Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras, e a recomendação de indicação de pessoas LGBTQIAPN+ para compor o CONAD são indicativos de reconhecimento da contribuição para a formulação de políticas públicas.

Ainda são observadas, no entanto, situações críticas nos campos da saúde e do trabalho, dentre outras, onde os direitos das pessoas LGBTQIAPN+ merecem especial atenção. No campo da saúde, a integralidade da atenção, embora prevista em política própria (60), ainda carece de passos decisivos para a efetivação plena.

7.2 Criação e ampliação de serviços para pessoas LGBTQIAPN+ que usam álcool e outras drogas.

A população LGBTQIAPN+ tem necessidades específicas que demandam serviços e/ou dispositivos do SUS mais efetivos, respeitando as singularidades e realidades. Os mecanismos de atenção devem contemplar isso.

7.3 Fomento de projetos que apoiem o desenvolvimento institucional de organizações LGBTQIAPN+, especialmente em relação às ações de saúde, geração de trabalho e renda e outros direitos das pessoas LGBTQIAPN+ que usam drogas.

O estigma e os preconceitos associados às pessoas LGBTQIAPN+ criam barreiras de acesso a direitos básicos. Assim, é urgente a criação e/ou fortalecimento de ações para endereçar estas demandas e interromper o preconceito vivido por esta população.

7.4 Apoio à produção de pesquisas específicas com foco na população LGBTQIAPN+ para investigação do consumo de álcool e outras drogas, dentre outras características

O fomento de agências estaduais e nacionais (CAPES, CNPq) para o desenvolvimento de pesquisas sobre e para esta comunidade é fundamental para identificar as características específicas que possam auxiliar no desenho de intervenções de políticas sociais.

7.6 Criação de Grupo de Trabalho (GT) para a discussão de estratégias de prevenção, educação e redução de danos nas cenas de sexo químico (Chemsex).

As cenas de sexo químico (Chemsex) -situações em que há consumo de drogas e práticas sexuais-, são mais comuns em contextos de homens que fazem sexo com homens. Resultados de pesquisa realizada em 2020 (61) apontam: aqueles que praticam sexo químico estão em risco significativo à saúde física e mental. E tal evidência é corroborada por redutoras(es) de danos que trabalham em cidades brasileiras. Um grupo de trabalho poderá fazer o aprofundamento necessário para debater estratégias de redução de riscos e danos sociais e à saúde e, assim, subsidiar ações no SUS.

8. PROPOSTAS RELACIONADAS ÀS POLÍTICAS DE DROGAS PARA MULHERES E DISSIDÊNCIAS

Mulheres e dissidências em política de drogas merecem atenção especial. É notável o quanto essas populações sofrem com as desigualdades no acesso a direitos. O machismo estrutural tem impactos profundos na sociedade, opõe todos e todas, gera uma série de violências e impacta diretamente na saúde mental e físicas de mulheres, sobretudo.

Ao longo dos anos, observa-se o crescimento dos índices de encarceramento feminino por crimes relacionados às drogas (tráfico e uso), além das perdas de guardas de menores por mães com problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas. Há, ainda, flagrantes dificuldades de acesso e manutenção em serviços de saúde e assistência social para mulheres em todo o país.

8.1 Fortalecimento do apoio aos coletivos organizados de mulheres que usam drogas e/ou impactadas pela guerra às drogas, garantindo participação nos espaços de formulação de políticas públicas sobre drogas nacionais e internacionais.

O apoio para organizações dirigidas às mulheres, em especial as que usam álcool e outras drogas e as atingidas pelas consequências da Guerra às Drogas, é importante mecanismo para viabilizar a participação delas em espaços de formulação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas, além de qualificar o desenvolvimento de atividades de incidência técnica e política e apoio direto a mulheres.

8.2 Produzir pesquisas sobre mulheridades que usam álcool e outras drogas e ampliar o acesso a serviços, fortalecendo parcerias com universidades e movimentos sociais que produzem conhecimento.

Consideramos mais que necessária a criação de uma articulação com as agências de fomento nacionais –CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico) e CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior)–, e também com entidades estaduais de apoio à pesquisa, para a criação de editais específicos sobre temas relacionados: mulheridades, drogas e acesso a serviços...

8.4 Fortalecimento de políticas públicas voltadas para a atenção e cuidado às mulheridades e dissidências que usam álcool e outras drogas e/ou infectadas por ISTs/HIV.

As ações específicas do SUS para este grupo precisam ser priorizadas devido ao estigma e preconceito enfrentados por mulheridades e dissidências. Este processo contribui para a interrupção das ações de

saúde e potencializa a vulnerabilização destas mulheres, desde o não-atendimento até o registro de informações propositalmente equivocadas, algo bastante comum, lamentavelmente. Exemplo: quando mulheres trans infectadas por alguma IST são qualificadas em categoria “homens que fazem sexo com homens”.

9. POLÍTICA DE DROGAS E JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL

Não temos mais tempo a perder. A urgência climática exige ação imediata e decisiva. Diante de tal constatação, torna-se imprescindível refletir sobre soluções para todos e todas.

A transição para uma economia de baixo carbono é um tema que entrou na agenda brasileira. Porque não é apenas possível, mas também vantajosa em termos de criação de empregos, inovação tecnológica, saúde pública e qualidade de vida. Seguindo a mesma lógica, aqui propomos uma reflexão sobre como uma transição na política de drogas também é fundamental para preservação ambiental, e para atingirmos os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e das metas da Agenda 2030 para as comunidades tradicionais.

O entrelaçamento entre política de drogas e justiça socioambiental começou a surgir nas falas e escutas promovidas pela PBPD, em eventos, caravanas e debates Brasil afora. A discussão, agora, entra de vez na pauta antiproibicionista, a partir de dados que confirmam a necessidade de soluções transdisciplinares, que levem em conta aspectos ambientais, emergência climática e justiça social. E, mais uma vez, notamos o racismo ambiental como elemento que permeia e faz a intersecção entre as temáticas. Assim, as entidades membros passam a atuar em busca de soluções e reflexões que se tornaram urgentes nos últimos anos. Temos, assim, um longo percurso a ser percorrido nesta intersecção, ainda tímida, entre os campos: proibicionistas e ativistas socioambientais.

Nas fronteiras do Brasil, sobretudo nas regiões amazônicas, essa urgência é mais notável nos territórios e comunidades tradicionais que, muitas vezes, estão nas rotas de escoamento e transporte dominadas pelo narcotráfico. Fica claro que a política de drogas brasileira, pautada no proibicionismo, na guerra e repressão ao tráfico seguem -mesmo longe dos grandes centros urbanos- produzindo vítimas em escalas desumanas.

A política de drogas adotada em muitos países ao redor do mundo tem gerado uma série de problemas para a preservação ambiental e o modo de vida das comunidades tradicionais. Essa abordagem, baseada principalmente na criminalização e repressão às drogas ilícitas -ou seja: a opção da guerra-, tem impactos negativos significativos que afetam tanto o meio ambiente quanto as comunidades que vivem em harmonia com ele.

Velhos problemas da histórica disputa de terra no Brasil são agravados, gerando ainda mais violência, crimes ambientais e violações de direitos territoriais. A disputa histórica pelo uso da terra, pelos recursos naturais e pelas rotas de tráfico é flagrante. E levou a violência armada para comunidades mais remotas da floresta. A recente expansão das atividades ilícitas sobrepostas incentivadas pelo aumento da demanda por *commodities* de alto valor, como ouro e cocaína, certamente se deve ao enfraquecimento dos órgãos de fiscalização civil responsáveis pela proteção ambiental (escandalosamente promovido pelo governo anterior). Isso ampliou um vácuo institucional que logo foi ocupado por grupos criminosos.

Um dos principais problemas é o desmatamento e a degradação ambiental causados pelo cultivo ilegal de drogas, como a cocaína e a maconha. Para atender à demanda global por essas substâncias, áreas florestais são desmatadas para abrir espaço para plantações de substâncias proibidas por lei. Isso leva à perda de habitats naturais, à destruição da biodiversidade e à erosão do solo. Além disso, para produzir essas drogas, são utilizados agrotóxicos e fertilizantes químicos que contaminam o solo e a água, afetando ainda mais os ecossistemas.

Essas atividades ilegais também têm um impacto significativo sobre as comunidades tradicionais que vivem nos territórios afetados. Muitas vezes, as populações indígenas e quilombolas são diretamente afetadas pelo cultivo de drogas. Essas comunidades veem o modo de vida ameaçado pela violência associada ao tráfico de drogas, além de sofrerem com a degradação ambiental que compromete os recursos naturais e o bem viver dessas comunidades.

A política de drogas baseada na criminalização também leva à marginalização e estigmatização dessas comunidades. Ao considerar o uso de drogas como um crime, em vez de um problema de saúde pública, as políticas tendem a concentrar-se na repressão policial, na prisão e na punição, em vez de abordar as causas subjacentes do uso. Isso resulta num ciclo de pobreza, violência e exclusão social, afetando de forma desproporcional as comunidades marginalizadas, já tão vulnerabilizadas.

Além disso, a política de drogas proibicionista dificulta a implementação de abordagens mais harmônicas e eficazes para lidar com os problemas. A legalização e a regulamentação responsável de certas substâncias poderiam trazer benefícios significativos, como a redução da violência relacionada ao tráfico, a diminuição do uso de recursos naturais para o cultivo ilegal e a promoção de políticas de saúde pública mais efetivas.

A política de drogas baseada na criminalização e repressão tem consequências negativas tanto para a preservação ambiental quanto para o modo de vida das comunidades tradicionais. É importante repensar essa abordagem e buscar alternativas que promovam a saúde pública, a proteção ambiental e o respeito aos direitos das comunidades afetadas. Isso envolve a adoção de estratégias que priorizem a redução de danos, o enfoque nos direitos humanos e a promoção de políticas baseadas em evidências científicas.

Ao incorporar a justiça ambiental nas políticas de drogas, é possível abordar de forma mais abrangente os impactos negativos da produção e do uso de drogas sobre o meio ambiente, promovendo o respeito aos direitos humanos, a sustentabilidade ambiental e a justiça social.

“O território é onde vivem, trabalham, sofrem e sonham todos os brasileiros. Ele é, também, o repositório final de todas as ações e de todas as relações, o lugar geográfico comum dos poucos que sempre lucram e dos muitos perdedores renitentes, para quem o dinheiro globalizado – aqui denominado ‘real’ – já não é um sonho, mas um pesadelo”.

Milton Santos em: “O chão contra o cífrão”, publicado no jornal *Folha de S. Paulo* em 28 fev.1999. Caderno Mais, p.5)

9.1 Investimento em alternativas econômicas sustentáveis.

Em áreas em que predomina o cultivo ilegal de drogas é essencial investir em alternativas econômicas sustentáveis para as comunidades. Isso pode incluir o apoio ao desenvolvimento de atividades agrícolas legais e sustentáveis, o incentivo ao turismo ecológico, a promoção de programas de educação e capacitação profissional, entre outras iniciativas, para que as comunidades tenham opções viáveis de subsistência que não dependam da produção ilegal de drogas.

9.2 Participação das comunidades afetadas.

É fundamental incluir as comunidades tradicionais afetadas pelas políticas de drogas na tomada de decisões e no desenvolvimento de estratégias. Isso implica na promoção da participação ativa de representantes dessas comunidades, respeitando seus conhecimentos tradicionais e suas formas de organização social. O diálogo é fundamental para garantir que as políticas sejam culturalmente sensíveis, equitativas e eficazes.

9.3 Abordagem interseccional.

A justiça ambiental deve ser tratada de forma interseccional, considerando as desigualdades sociais, econômicas e raciais. As políticas de drogas devem estar alinhadas com os princípios de equidade, buscando combater o racismo estrutural e a marginalização das comunidades afetadas. Isso inclui a criação de programas de reparação histórica, a promoção da igualdade de oportunidades e o combate à discriminação.

REFERÊNCIAS

- (1) Brasil, Presidência da República, Decreto No. 11.480 de 6 de abril de 2023 que Dispõe sobre Conselho Nacional de Política sobre Drogas. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/decreto/D11480.htm acesso 10/abr/2023
- (2) Brasil, Edital de Chamamento Público CONAD No. 01/2023. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 de maio de 2023. [https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/subcapas-senad/conad/edital-de-chamamento-publico-conad-no-1-2023-dou-imprensa-nacional.pdf/view](https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/subcapas-senad/conad/edital-de-chamamento-publico-conad-no-1-2023-edital-de-chamamento-publico-conad-no-1-2023-dou-imprensa-nacional.pdf/view) acesso 19/jun/2023
- (3) Brasil, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Edital N.º 6/2023, Processo Nº 08129.004369/2023-51 Edital de Chamamento Público CONAD Nº 1/2023 Homologação do Resultado da Eleição das Organizações da Sociedade Civil Habilitadas pela Comissão Eleitoral do CONAD. https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/subcapas-senad/conad/sei_mj-24486657-edital-homologacao-eleicoes.pdf/view acesso 19/jun/2023
- (4) Barros, Antonio Teixeira. O debate parlamentar sobre a comissão nacional da verdade no congresso brasileiro. Revista Brasileira de Ciências Sociais 35 (104), 2020, <https://doi.org/10.1590/3510401/2020>, acesso 16/01/2023
- (5) Igarapé, Instituto. Reparação a comunidades atingidas pela guerra às drogas marca reforma nos EUA. 28/jun./2021. <https://igarape.org.br/reparacao-a-comunidades-atingidas-pela-guerra-as-drogas-marca-reforma-nos-eua/>, acesso 16/jan/2023
- (6) Prado,Monique. “As bocas de fumo devem ser tombadas”: o que significa reparação histórica para quem trabalha no narcotráfico? Platô: Drogas e Políticas, Volume 4 número 4. 2020. <https://pbpd.org.br/publicacao/leia-a-integra-da-plato-n-4/> acesso 17/jan/2023
- (7) Brasil, Presidência da República. Lei no. 12.681 de 4 de julho de 2012. Institui o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas - SINESP. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/l12681.htm acesso 17/jan/2023.
- (8) Brasil, Presidência da República. Lei no. 13.675 de junho de 2018. Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/lei/L13675.htm acesso 17/jan/2023
- (9) Brasil, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública. <https://www.gov.br/mj/pt-br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes/seguranca-publica/sinesp#sinesp> acesso 17/jan/2023

- (10) Brasil, Presidência da República. Lei No. 13.840 de 05 de junho de 2019, que Altera as Leis nºs 11.343, de 23 de agosto de 2006, 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, 8.069, de 13 de julho de 1990, 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e 9.503, de 23 de setembro de 1997, os Decretos-Lei nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2019-2022/2019/Lei/L13840.htm acesso 17/jan/2023
- (11) Silva, Berenice Temoteo e Lima, Isabel Maria Sampaio Oliveira. Conselhos e Conferências de Saúde no Brasil: uma revisão integrativa. **TEMAS LIVRES**, Ciênc. Saúde Colet. 26 (01)Jan 2021. <https://doi.org/10.1590/1413-81232020261.0887> 2019, acesso 16/jan/2023
- (12) Brasil, Presidência da República. Medida Provisória 1154/23 | Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/Mpv/mpv1154.htm acesso 17/01/2023
- (13) Brasil, Presidência da República. Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Saúde e remaneja cargos em comissão e funções de confiança. <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/173066870/decreto-11358-23>, acesso 26/jan/2023
- (14) Brasil, Presidência da República. Decreto No. 11.391 de 20 de janeiro de 2023. Altera o Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Saúde. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/decreto/D11391.htm#art2 acesso 23/jan/2023
- (15) Psicologia, Conselho Federal de. Relatório da Inspeção Nacional em Comunidades Terapêuticas - 2017 / Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão / Ministério Público Federal; - Brasília DF: CFP, 2018. <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2018/06/Relat%C3%B3rio-da-Inspe%C3%A7%C3%A3o-Nacional-em-Comunidades-Terap%C3%A1uticas.pdf> acesso 23/jan/2023
- (16) Brasil, Presidência da República. Decreto Nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023, Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, e transforma e remaneja cargos em comissão e funções de confiança. <https://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-n-11.392-de-20-de-janeiro-de-2023-459233499> acesso 26/jan/2023
- (17) Brasil, Conselho Nacional Direitos Humanos. Resolução no. 02 de 24 de janeiro de 2023. <https://www.gov.br/participamaisbrasil/recomendacao-02-2023> acesso 26/jan/2023

- (18) Brasil, Presidência da República, Decreto no. 11.348 de 10. de Janeiro de 2023, Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça e Segurança Pública e remaneja cargos em comissão e funções de confiança.http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/decreto/D11348.htm acesso, 16/jan/2023
- (19) VENTURA, Carla Aparecida Arena. Determinantes Sociais de Saúde e o uso de drogas psicoativas. SMAD, Rev. Eletrônica Saúde Mental Álcool Drog. (Ed. port.), Ribeirão Preto , v. 10, n. 3, p. 110, dez. 2014 . Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-69762014000300001&lng=pt&nrm=iso acesso em 30 jan. 2023. <http://dx.doi.org/10.11606/issn.1806-6976.v10i3p110>.
- (20) Carvalho, Adriana Pinheiro e Furtado, Juarez Pereira. Moradia assistida para pessoas em situação de rua no contexto da política de drogas brasileira: avaliação de implantação. TEMA LIVRE, Physis 31 (01), 2021. <https://www.scielo.br/j/physis/a/mPpDXRrv8L9WCJHMsdssr6R/?lang=pt#> acesso 30/jan/2023, <https://doi.org/10.1590/S0103-73312021310116>
- (21) Rui. T.; Fiore, M; Tófoli, L.F. “Pesquisa preliminar de avaliação do Programa ‘De Braços Abertos”. Plataforma Brasileira de Política de Drogas (PBPD)/ Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM). São Paulo, 2016. <https://pbpd.org.br/wp-content/uploads/2016/12/Pesquisa-De-Braços-Abertos-1-2.pdf> Acessado em 18/4/2023.
- (22) Pernambuco, Universidade Federal de, Núcleo de Estudos e Pesquisas em CrimINALIDADE, VioléNCIA e PolíTicas de Segurança Pública. Políticas de Drogas e Redução de Danos no Brasil: o Programa ATITUDE em Pernambuco, Recife, 2016. <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/ufpe-programa-atitude-sumario-executivo-2016.pdf> acesso 19/06/2023
- (23) Brasil, Ministério do Trabalho. Classificação Brasileira de Ocupações (CBO). <https://empregabrasil.mte.gov.br/76/cbo/> acesso 30/jan/2023
- (24) Luciana Togni de Lima e Silva Surjus; Julia Landgraf Pupo; André Vinicius Pires Guerreiro; June Corrêa Borges Scafuto (Orgs.)DROGAS E DIREITOS HUMANOS: Protagonismo, Educação entre Pares e Redução de Danos/ 2018. <https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/handle/icict/51829/E-book-Drogas-Direitos-Humanos.pdf;jsessionid=09162F6BFA-2490424000D09DDDC0349D?sequence=2> acesso 13/mar/2023
- (25) França, Clovis Rodrigues e Barbosa, Ronei Melo. Manual Técnico Operacional da Central SaMu 192 Sergipe. Editora Fundação Estadual de Saúde- FUNESA Aracaju-SE 2011. https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/samu_aprendiz.pdf acesso 30/jan/2021
- (26) Saúde, Ministério- Gabinete do Ministro. Portaria Nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudolegis/gm/2011/prt3088_23_12_2011_rep.html 22/fev/2023

- (27) Brasil, Presidência da República. Lei no. 8.080 Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. https://conselho.saude.gov.br/web_comfederal/docs/l8080.pdf acesso 08/mar/2023
- (28) Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Departamento de Apoio à Gestão Participativa. Políticas de promoção da equidade em saúde / Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Departamento de Apoio à Gestão Participativa. - 1. ed., 1. reimpr. - Brasília : Ministério da Saúde, 2013. https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_procoacao_equidade_saude.pdf acesso 08/mar/2023
- (29) Brasil, Presidência da República. Lei no. 8.742 de 7 de dezembro de 1993, Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm acesso 08/mar/2023
- (30) Brasil, Ministério de Justiça e Segurança Pública, II Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030. https://www.gov.br/mj/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/categorias-de-publicacoes/planos/plano_nac_de_seguranca_publica_e_def_soc_2021_2030.pdf/view acesso 08/mar/2023
- (31) Brasil, Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania. Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH). <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoas-ameacadas-de-morte/acoes-e-programas/programa-de-protecao-aos-defensores-de-direitos-humanos-comunicadores-e-ambientalistas-ppddh> acesso 30/jan/2023
- (32) Rede de Observatórios de Segurança. Relatórios. <http://observatorioseguranca.com.br/produtos/relatorios/> acesso 31/jan/2023
- (33) Alvarado, Nathalie e Muggah, Robert . Crimen y violencia Un obstáculo para el desarrollo de las ciudades de América Latina y el Caribe. Banco Interamericano de Desarrollo. noviembre 2018. <https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2018/11/alvarado-and-mugah-2018.pdf> acesso 31/jan/2023
- (34) Conectas, Direitos Humanos, et al. Report: Policial Lethality in Brazil. Submission for the un Universal Periodic Review (Fourth Cycle): 41ST Session of the UPR Working Group, november 2022. https://www.conectas.org/wp-content/uploads/2022/04/Relatorio-Letalidade-Policial_RPU_27_03.pdf acesso 31/jan/2023.
- (35) World Prison Brief, Institute for Crime & Justice Policy Research. World Female Imprisonment List fifth edition Women and girls in penal institutions, including pre-trial detainees/ remand prisoners Helen Fair and Roy Walmsley. https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/world_female_imprisonment_list_5th_edition.pdf. acesso 25/mar/2023

- (36) WOLA, Advocacy and Human Rights in América. Mais mulheres estão sendo presas. Não é tornar o mundo mais seguro.(comentário). 3 de Novembro de 2022.<https://www.wola.org/analysis/more-women-imprisoned-not-making-world-safer/> acesso 31/jan/2023
- (37) Cordazo, Karine e Lopes, Adrielly Ramos. O superencarceramento feminino em relação ao tráfico de drogas no Brasil. 2022. (Women mass incarceration on drug trafficking in Brazil). *Emancipação*, 22, 1-15. <https://doi.org/10.5212/Emancipacao.v22.2215458.006> <https://revistas.uepg.br/index.php/emancipacao/article/view/15458> acesso 31/jan/2023
- (38) Brasil, Presidência da República. Decreto n. 11.366 de 10. de janeiro de 2023 que Suspende os registros para a aquisição e transferência de armas e de munições de uso restrito por caçadores, colecionadores, atiradores e particulares, restringe os quantitativos de aquisição de armas e de munições de uso permitido, suspende a concessão de novos registros de clubes e de escolas de tiro, suspende a concessão de novos registros de colecionadores, de atiradores e de caçadores, e institui grupo de trabalho para apresentar nova regulamentação à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/decreto/D11366.htm acesso 14/mar/2023
- (39) Brasil, Ministério da Justiça. Infopen - Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. <https://dados.mj.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias> acesso 01/fev/2023
- (40) Brasil. Conselho Nacional de Justiça. Manual de proteção social na audiência de custódia : Parâmetros para o serviço de atendimento à pessoa custodiada / Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime ; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília : Conselho Nacional de Justiça, 2020. https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/11/manual_de_protecao_social-web.pdf acesso 01/fevereiro/2023
- (41) Brasil. Departamento Penitenciário Nacional. Manual de gestão para as alternativas penais [recurso eletrônico] / Departamento Penitenciário Nacional, Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento ; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília : Conselho Nacional de Justiça, 2020. https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/manual-de-gest%C3%A3o-de-alternativas-penais_eletronico.pdf acesso 01/fev/2023
- (42) Brasil. Conselho Nacional de Justiça. Caderno de gestão dos escritórios sociais III [recurso eletrônico] : Manual de gestão e funcionamento dos escritórios sociais / Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Departamento Penitenciário Nacional ; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília : Conselho Nacional de Justiça, 2020. https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/mges_eletronico.pdf acesso 02/fev/2023
- (43) Ciconello, Alexandre. A política de segurança pública no Rio de Janeiro é ineficiente e financeiramente insustentável. Centro de Estudos de Segurança e Cidadania, 2020. <http://observatorioseguranca.com.br/wordpress/wp-content/uploads/2019/12/ESTUDO-ORC%CC%A7AMENTO-REDE-DE-OBSERVATORIOS.pdf> acesso 02/fev/2023

- (44) Brasil, Presidência da República. Emenda Constitucional no. 80 de 4 de junho de 2014. Altera o Capítulo IV - Das Funções Essenciais à Justiça, do Título IV - Da Organização dos Poderes, e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc80.htm acesso 02/fev/2023.
- (45) Martins, Mariana D'El Rei. Análise de efetivação da Emenda Constitucional nº 80/2014: o fortalecimento da Defensoria Pública como ferramenta de expansão da cidadania e dos direitos humanos / Mariana D'El Rei Martins ; orientadora, Luana Renostro Heinen, 2022. 102 p. <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/233268/TCC%20-%20MARIANA%20D%27EL%20REI%20MARTINS.pdf?sequence=1&isAllowed=y> acesso 02/fev/2023
- (46) Brasil, Presidência da República. Lei 13.964 de 24 de dezembro de 2019. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13964.htm acesso 06/fev/2023
- (47) Brasil, Presidência da República. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm acesso 07/fev/2023
- (48) Paralelo, Brasil. Querem acabar com a Polícia Militar no Brasil? Conheça os argumentos pró e contra a desmilitarização da polícia. 18 de agosto de 2022. https://www.brasilparalelo.com.br/artigos/desmilitarizacao-da-policia?utm_source=search&utm_medium=ads&utm_campaign=trafego_portal&utm_term=00++%5BKW%5D+Din%C3%A2mico&utm_content=dinamico&gclid=CjwKCAiAioifBhAXEiwApzCztjOJvinqioxcwLtE-OsSzHanB2n73X480i-egqKfDUb332NUle7OmbRoCzIMQAvD_BwE acesso 07/fev/2023
- (49) Surjus, Luciana Togni de Lima e Silva, Kimate, Marcelo Kimati Dias (organizadores). Políticas e práticas de promoção de equidade: usos de drogas e enfrentamento de desigualdades / - Curitiba : CRV, 2023. [https://www.editoracrv.com.br/produtos/detalhes/37576-politicas-e-praticas-de-promocao-de-equidebr-usos-de-drogas-e-enfrentamento-de-desigualdades](https://www.editoracrv.com.br/produtos/detalhes/37576-politicas-e-praticas-de-promocao-de-equidadebr-usos-de-drogas-e-enfrentamento-de-desigualdades) acesso 07/fev/2023
- (50) Ramos, Silvia et al. Pele alvo: a cor que a polícia apaga. ilustrador Douglas Lopes. - Rio de Janeiro: CESeC, 2022. http://observatorioseguranca.com.br/wordpress/wp-content/uploads/2022/11/EM-EMBARGO-ATE-17115-AM-REDE-DE-OBS-PELE-ALVO2_171122.pdf acesso 07/fev/2023
- (51) Cesec. Raio X das ações de Policiamento. Rede de Observatório de Segurança. 2022. http://observatorioseguranca.com.br/wordpress/wp-content/uploads/2022/08/2022_raioxdasoperacoes4.pdf aesso 17/jan/2023
- (52) Reale, Getúlio Sangalli e Costa, Adam Collin Silva Da. Cannabis e Mercados: Controvérsias em Torno da Construção de um Modelo Alternativo ao da Criminalização no Brasil. XLV Encontro da ANPAD - EnANPAD 2021 On-line - 4 - 8 de out de 2021. https://www.researchgate.net/profile/Getulio-Reale-2/publication/359245423_Cannabis_e_Mercados_Controversias_em_Torno_da_Construcao_de_um_Modelo_Alternativo_ao_da_Criminalizacao_no_Brasil/links/6230ed3f4ce552783cbe9215/Cannabis-e-Mercados-Controversias-em-Torno-da-Construcao-de-um-Modelo-Alternativo-ao-da-Criminalizacao-no-Brasil.pdf. acesso 17/jan/2023

- (53) Saúde, Ministério. Agência Nacional de Vigilância em Saúde, Resolução da Diretoria Colegiada RDC Nº 156, de 5 de maio de 2017. Dispõe sobre a alteração das Resoluções da Diretoria Colegiada - RDC nº 64/2012, nº 29/2013, nº 42/2014, nº 01/2015, nº 11/2015, nº 71/2016 e nº 104/2016, para a inclusão, alteração e exclusão de Denominações Comuns Brasileiras - DCB, na lista completa das DCB da Anvisa. https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2017/rdc0156_05_05_2017.pdf acesso 12/abr/2023
- (54) Boa Vista, Folha. FolhaBV. Indicação ao MS pede inclusão do canabidiol na lista de remédios do SUS. 12 de abril de 2023. <https://folhabv.com.br/noticia/POLITICA/Brasil/Indicacao-ao-MS-pede-inclusao-do-canabidiol-na-lista-de-remedios-do-SUS/96797> acesso 12/abr/2023
- (55) Carlini, E, et al. O V Simpósio Internacional da Cannabis: outros saberes.in Zanatto, Rafael Morato, Introdução ao associativismo canábico, Editora:Disparo Comunicação e Educação - IBCCRIM - PBPD SÃO PAULO, 2020. <https://pbpd.org.br/wp-content/uploads/2020/11/Introdu%C3%A7%C3%A3o-ao-Associativismo-Cana%C3%81bico-2.pdf> acesso 09/fev/2023
- (56) Zanatto, Rafael Morato. Associativismo Canábico: passado, presente e futuro. in Zanatto, Rafael Morato, Introdução ao associativismo canábico, Editora:Disparo Comunicação e Educação - IBCCRIM - PBPD SÃO PAULO, 2020. <https://pbpd.org.br/wp-content/uploads/2020/11/Introdu%C3%A7%C3%A3o-ao-Associativismo-Cana%C3%81bico-2.pdf> acesso 09/fev/2023
- (57) Brasil, Presidência da República. Lei no. 13.840 de 5 de junho de 2019 que Altera as Leis nºs 11.343, de 23 de agosto de 2006, 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, 8.069, de 13 de julho de 1990, 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e 9.503, de 23 de setembro de 1997, os Decretos-Lei nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2019/lei/l13840.htm acesso em 08/mar/2023
- (58) Vecchia, Marcelo Dalla et al. Centros Regionais de Referência: análise da implementação nacional de processos formativos sobre álcool e outras drogas. Violência e Prevenção. Ciênc. saúde coletiva 26 (suppl 3), 2021 <https://doi.org/10.1590/1413-812320212611.3.21682019>. <https://www.scielo.br/j/csc/a/MCRQYk4qnwkSZFLk-5ZhypsP/> acesso 09/mar/2023
- (59) Brasil, Presidência da República, Secretaria Especial para assuntos Jurídicos. Decreto no. 11.471 de 06 de abril de 2023 que Institui o Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, **Gays**, Bissexuais, Travestis, Transexuais, **Queers**, Intersexos, Assexuais e Outras. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/decreto/D11471.htm acesso 07 de jul/2023

- (60) Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Departamento de Apoio à Gestão Participativa. Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais / Ministério da Saúde, Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa, Departamento de Apoio à Gestão Participativa. Brasília : 1. ed., 1. reimpr. Ministério da Saúde, 2013. https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_saude_lebianas_gays.pdf acesso 07/jul/2023
- (61) Silva, Roni Robson, Neves, Milena Preissler et al. Consumo de drogas psicoativas em contexto sexual entre homens gays como fator de risco para transmissão de HIV/Aids. *Glob Acad Nurs.* 2020;1(3):e 57. <https://doi.org/10.5935/2675-5602.20200057>. <https://globalacademicnursing.com/index.php/globacadnurs/article/view/98> acesso em 16/mar/2023
- (62) Brasil, Presidência da República do. Decreto No. 11.406 de 31 de janeiro de 2023, que Institui o Conselho de Participação Social da Presidência da República. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/decreto/D11406.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2011.406%2C%20DE%2031,que%20lhe%20confere%20o%20art. acesso 03/jul/2023
- (63) Brasil, Ministério da Saúde, Boletim Epidemiológico Secretaria de Vigilância em Saúde, Número Especial Dez. 2022. https://www.gov.br/aids/pt-br/centrais-de-conteudo/boletins-epidemiologicos/2022/hiv-aids/boletim_hiv_aids -2022_internet_31-01-23.pdf/view acesso 05/jul/2023

**CONHEÇA O TRABALHO
DA PLATAFORMA BRASILEIRA
DE POLÍTICA DE DROGAS**



**PLATAFORMA BRASILEIRA
DE POLÍTICA DE DROGAS**

<https://pbpd.org.br/>

www.vocetambemevitima.com.br

 /plataformadedrogas  @plataformapbpd

